



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Gabinete do Vereador Denizart *Luiz*



REQUERIMENTO Nº. 195 /2018

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem, respeitosamente à Presença de Vossa Senhoria, com amparo na Lei Orgânica Municipal de Guarapari e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Guarapari – ES, em respeito aos seus princípios e responsabilidade precípua parlamentar de fiscalizar o Poder Executivo Municipal, propor **REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR** com pedido de instauração de **Comissão Parlamentar de Inquérito**, com amparo no Art. 49 da Legislação supracitada c/c Art. 90, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, a fim de que sejam investigados e responsabilmente apuradas as gravíssimas denúncias trazidas no dia 18 de dezembro de 2017 pelo portal www.realidadecapixaba.com.br, quanto à possível prática do crime de **CORRUPÇÃO** no âmbito do Poder Executivo de Guarapari, mais precisamente na desmembrada Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo (Sectur) na **CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE CACHÊS DE ARTISTAS/MÚSICOS NA FESTA DA CIDADE DE GUARAPARI/2017**, onde, as gravações em questão, acusam que, um único artista teve que devolver em forma de **CORRUPÇÃO** o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de um cachê total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ou seja, dois terços do dinheiro público foram desviados, e temos obrigação legal, enquanto Pares, de investigar, além de demandar aos Órgãos de Polícia Judiciária e Ministério Público, para que paralelamente tomem as devidas providências criminais cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Denizart Zazá



Sr. Presidente, data máxima vênia, ressalto que Vossa Excelência tem o dever regimental de tomar as providencias cabíveis, propostas na **L.O.M de Guarapari e Regimento Interno da Câmara**, sobre pena de responder pelo crime de Prevaricação, caso assim não o faça.

Termos em que, pede e aguarda **DEFERIMENTO**, dado respeito e seriedade do bojo da denúncia.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 MAR. 2018

PROTÓCOLO Nº

0686

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

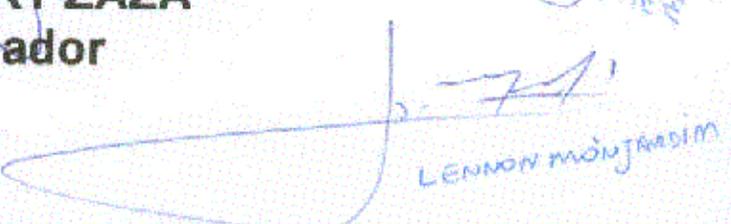
Sala das Sessões, 21 de Março de 2018.


DENIZART ZAZÁ
Vereador


DR. ROBERTO ZANONI


MARCOS GALVÃO


THIAGO PATRALINI
MUNICIPAL

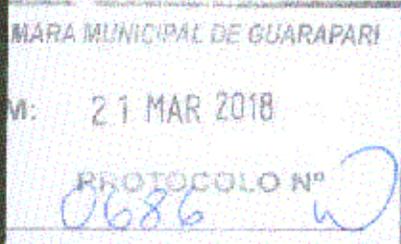

LENNON MOURA


ENIS GORDIN

DOCUMENTO COMPROVA SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DA ESTRUTURA PARA FESTA DA CIDADE DE GUARAPARI



Durante as comemorações do aniversário de 126 anos da cidade, a prefeitura de Guarapari, através da secretaria de Educação, contratou para a realização do desfile cívico, 1.800 metros de separador de público. A equipe do Portal Realidade Capixaba esteve no local e percebeu que a Rua Joaquim da Silva Lira, no trecho onde o desfile ocorreu, possui menos de 500 metros de comprimento, o que indica superfaturamento no contrato. Para efeito de comparação, no desfile cívico de 2016, a prefeitura contratou 500 metros de separadores de público. Quando analisamos os custos declarados, a diferença entre os anos de 2016 e 2017 ficam mais evidentes. No ano de 2016, a secretaria de Educação declarou um gasto de R\$21.265,00 com a estrutura para a realização do desfile cívico. No ano de 2017, a mesma estrutura, foi contratada pela secretaria de Educação por 41.500,00.



Nossa fonte na prefeitura chamou a atenção para o fato de que a empresa que venceu a licitação para fornecer a estrutura para o desfile cívico ser a AFR Eventos, a mesma envolvida nas suspeitas de irregularidades no repasse dos cachês dos blocos e escoladas de samba no carnaval da cidade. A AFR Eventos também foi a empresa que forneceu a estrutura do evento Esquina da Cultura. "A empresa envolvida nessas irregularidades é a mesma em todos os eventos. A AFR Eventos foi doadora de campanha de Edson quando ele foi candidato a deputado e durante a campanha de prefeito declarou um valor inferior ao serviço prestado para a campanha. Se vocês solicitarem a cópia do processo de licitação em que a empresa AFR Eventos venceu para fornecer a estrutura do desfile cívico vão encontrar várias irregularidades. Posso afirmar que houve direcionamento na licitação. E o pior é que uma funcionária da Educação me disse que para pagar esse contrato foram utilizados recursos federais do FUNDEB, mas para comprovar vocês terão que solicitar as cópias dos contratos e das notas fiscais", disse nossa fonte.

Irregularidades também são apontadas nos shows realizados na Festa da Cidade



Durante a comemoração do aniversário da cidade de Guarapari os cachês dos shows chamaram a atenção pelos altos valores contratados se compararmos com outros shows realizados pelos mesmos artistas.

A Banda Prestígio, por exemplo, se apresentou no domingo, 17 de setembro de 2017, e teve seu contrato publicado no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). A mesma banda se apresentou no município de Guarapari, na Festa da Cidade de 2016 por R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme comprova contrato número 117/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2016, firmado entre a Prefeitura de Guarapari e a empresa ADELMO PARRAGUANI ME, inscrita nº 11.971/2016, tendo como PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO/MUSICAIS PELA BANDA "PRESTÍGIO" para comemoração da Festa da Cidade de 2016. Valor contratado em R\$ 12.000,00 de 17/09/2016. Data de emissão do contrato em 12/09/2016, sendo o valor de R\$ 8.000,00.

Dirly Sombra de Silva
Prefeitura Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa ADELMO PARRAGUANI ME, inscrita nº 11.971/2016, tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA A FESTA DA CIDADE 2017 - BANDA PRESTÍGIO, conforme solicitação de Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SEC/TUC. O presente instrumento tem o valor total estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Edson Figueiredo Macielães
Prefeito Municipal



Durante a apuração para essa matéria, nossa equipe teve acesso a um áudio que comprova irregularidades na contratação dos shows. No áudio, podemos ouvir um representante de uma banda contratada para a festa da cidade de Guarapari afirmar que teve que repassar parte do valor do cachê para um agente público de Guarapari. Durante a conversa, o representante da banda se mostra contrariado e afirma que a justificativa apresentada para o repasse do dinheiro foi a necessidade de se pagar o cachê de outra banda. Em um trecho da conversa, o representante afirma que de um total de R\$12.000,00 recebidos teve que devolver R\$8.000,00, e que R\$4.000,00 seriam para o pagamento do cachê de uma banda de pagode, mas que não sabia o que teria sido feito com os outros R\$4.000,00 entregues ao funcionário da prefeitura.

Por orientação do departamento jurídico do Portal Realidade Capixaba, o áudio e os documentos recebidos pela nossa equipe serão encaminhados à Câmara de Vereadores de Guarapari, na próxima segunda-feira (18/12/17), por ser a Câmara o órgão responsável por fiscalizar as contas da prefeitura. Somente depois que o material for encaminhado, vamos divulgar o conteúdo do áudio.

Na sessão de quinta-feira (16/11) o vereador Dr. Rogério reclamou sobre a recusa da prefeitura de Guarapari em responder seus requerimentos de informações sobre os eventos na cidade e disse que vai recorrer ao Ministério Público para que todo o material solicitado pela Câmara seja disponibilizado. "Mesmo que não encontremos 'má-fé' nos documentos, existe sim a necessidade de cuidar melhor do dinheiro da cidade. Precisamos investigar porque em Guarapari os shows são mais caros do que em outros municípios", disse Dr. Rogério.

Nossa fonte informou que as irregularidades na festa da cidade não se restringem aos cachês e ao desfile cívico. "A prefeitura não divulgou como foram pagas as despesas com palco e estrutura durante os shows", disse nossa fonte.

Enviamos a prefeitura de Guarapari os seguintes questionamentos:



- 1 - Existe alguma sindicância ou investigação interna realizada pela prefeitura a respeito das irregularidades apontadas na realização dos eventos no ano de 2017?
- 2 - A Secretaria de Educação seguiu os trâmites legais para a contratação da empresa AFR Eventos para a realização do desfile cívico?
- 3 - Quem foi o responsável por pagar as despesas com a estrutura utilizada para a realização dos shows durante a festa da cidade?
- 4 - Por que a prefeitura não divulga ou encaminha para a Câmara de Vereadores a cópia dos processos e contratos referentes aos eventos realizados na cidade no ano de 2017?
- 5 - Algum grupo de Pagode se apresentou durante a festa da cidade? Se a resposta for sim, a prefeitura pode disponibilizar a cópia do contrato e dos pagamentos realizados para a banda de pagode?
- 6 - o prefeito Edson Magalhães pode nos conceder uma entrevista sobre as irregularidades apontadas nessa matéria?
- 7 - Por que a prefeitura autorizou a contratação de 1800 metros de separadores de público para a realização de um evento em uma rua com menos de 500 metros de comprimento?
- 8 - Por que a prefeitura gastou R\$41.500,00 com a realização do desfile cívico se no ano de 2016 foram gastos R\$21.2650,00?

acostada no processo nº 16320/2016 e HABILITO a empresa AFR EVENTOS LTDA EPP, como vencedora do Lote Único, no valor global de R\$ 21.265,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta e cinco reais) e INABILITO a empresa EXATA EVENTOS LTDA EPP e classifico sua proposta em segundo lugar.

Guarapari/ES, 12 de setembro de 2016.

Larissa Maria Santórcio Pereira
Pregoeira Oficial - SEMED

RESULTADO DE RECURSO E RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2017 PROLESD N.º 10110/2017

O Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Comissão Especial de Licitação, torna público a decisão do recurso, impetrado pela empresa: AFR EVENTOS LTDA EPP, no Pregão Presencial n.º 042/2017, cujo objeto visa a contratação de empresa para locação de equipamentos: palanque, separadores de público, refletores, mini-árboreto, sistema de sanitização profissional e pratos, para o festival de bandas de marchas em atendimento à Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Conforme justificativas aceitas no processo n.º 15619/2017, a Comissão Especial de Licitação, resolve PROVIDER o recurso impetrado pela empresa, habilitando e declarando como vencedora a Lote Único, no valor global de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). O Pregão finalizou no valor total global de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentas reais).

Larissa Maria Santórcio Pereira
Pregoeira Oficial - SEMED

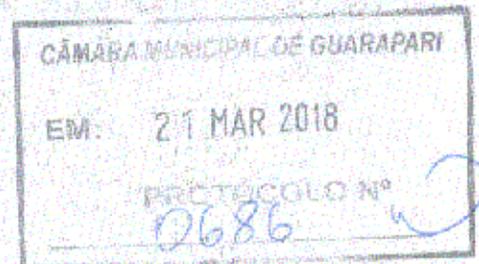
Essa reportagem faz parte de uma série de matérias especiais que o Portal Realidade Capixaba está publicando sobre desvio de recursos públicos na realização dos eventos na cidade de Guarapari. Na próxima segunda-feira, 18 de dezembro, vamos publicar o áudio que comprova o desvio de dinheiro público na realização da Festa da Cidade.

Relembre as matérias:

Valor dos cachês de shows chama atenção em Guarapari

Matéria Especial: Suspeita de superfaturamento em Guarapari

Matéria Especial: Áudio comprova extorsão contra empresários dentro de prefeitura capixaba



Matéria Especial: irregularidades se repetem na Esquina da Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 21 MAR 2018
PROTÓCOLO Nº
0686



Divulgado áudio que comprova irregularidades em Guarapari

Entre os meses de março e dezembro de 2017, a equipe do Portal Realidade Capixaba apurou uma grande quantidade de informações entregues por fontes que apontavam irregularidades na realização dos eventos oficiais em Guarapari. Nesse período, publicamos uma série de matérias com as irregularidades identificadas pela nossa equipe. Para a produção dessas matérias, contamos com o apoio de um escritório de advocacia.



Por orientação dos advogados, todo o material utilizado para a produção dessas matérias foi protocolizado hoje, segunda-feira, (18/12), na Câmara de Vereadores de Guarapari, por ser o órgão responsável por fiscalizar as contas do município. Também entregamos na Câmara a cópia de um áudio obtido com exclusividade pela nossa equipe. Esse áudio contém uma conversa entre dois homens. É possível ouvir um dos interlocutores da conversa afirmando ter entregado parte do valor do seu contrato para um agente público no município de Guarapari.

Com o objetivo de não atrapalhar as investigações, não vamos identificar os nomes mencionados na conversa, até que uma perícia seja feita no áudio. Também não vamos identificar as nossas fontes, o que nos é garantido por lei: *A prerrogativa jornalística em utilizar o sigilo da fonte foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 ao estabelecer que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (artigo 5º, inciso XIV).*

O papel da imprensa livre é contribuir para que as informações de interesse da população sejam divulgadas e que seja dada a devida publicidade dos fatos. Com esse intuito, vamos divulgar a seguir parte do áudio recebido pela nossa equipe. O conhecimento integral do áudio, assim como o nome de todos os envolvidos na produção dessas matérias é de conhecimento apenas do editor do Portal Realidade Capixaba, com o objetivo de resguardar a equipe e preservar o sigilo da fonte.





Relembre as matérias produzidas com as informações obtidas pela nossa equipe:

20/07/2017: <http://www.realidadecapixaba.com/valor-dos-caches-de-shows-chama-atencao-em-guarapari/>

09/09/2017: <http://www.realidadecapixaba.com/sectur-nega-ter-autorizado-mas-ginasio-vira-alojamento-no-cancun-guarapari/>

29/09/2017: <http://www.realidadecapixaba.com/guarapari-prefeitura-libera-alojamentos-e-donos-de-hotéis-e-pousadas-reclamam/>

05/10/2017: <http://www.realidadecapixaba.com/funcionario-fantasma-em-guarapari-secretaria-de-turismo-responde-ao-mp/>

17/11/2017: <http://www.realidadecapixaba.com/materia-especial-audio-comprova-extorsao-contras-empresarios-dentro-de-prefeitura-capixaba/>

22/11/2017: <http://www.realidadecapixaba.com/materia-especial-suspeita-de-superfaturamento-em-guarapari/>

12/12/2017: <http://www.realidadecapixaba.com/dinheiro-das-escolas-de-samba-foi-desviado-para-conta-de-empresa-em-guarapari/>

14/12/2017: <http://www.realidadecapixaba.com/materia-especial-irregularidades-se-repetem-na-esquina-da-cultura/>

16/12/2017 : <http://www.realidadecapixaba.com/documento-comprova-superfaturamento-na-contratacao-da-estrutura-para-festa-da-cidade-de-guarapari/>





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Construindo Uma Nova História"

PARECER/PG/CMG/Nº 013/2018

Processo nº 000686/2018

PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.
IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA JÁ VOTADA E
REJEITADA PELO PLENÁRIO DA CÂMARA.
QUÓRUM MÍNIMO PARA INSTAURAÇÃO.
MAIORIA ABSOLUTA. ART. 96, C/C ART. 102,
REGIMENTO INTERNO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento n.º 0195/2018, de lavra do Vereador Denizart Luiz do Nascimento, acompanhado da chancela outros cinco Vereadores, com pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, com amparo nos artigos 49 e art. 90, II, "a", da Lei Orgânica Municipal de Guarapari, com base em matéria jornalística divulgada pelo Portal Realidade Capixaba em 18 de dezembro de 2017.

O procedimento foi protocolizado em 21/03/2018, sendo despachado pelo Presidente desta Casa em 22/03/2017, ocasião em que os autos vieram a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico sobre o tema, tendo em vista ausência dos requisitos para seguimento.

Ressalta-se que os autos contêm 09 (nove) folhas numeradas sequencialmente, contendo às fls. 02 e 03 o requerimento subscrito pelo Vereador e alguns pares, às fls. 03-08 cópias das publicações do Portal Realidade Capixaba e às fls. 09 a folha de despacho e tramitação, nada mais constando deste caderno processual.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Construindo Uma Nova História"

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Matéria havida por rejeitada por maioria de votos

Na sessão dia 20/03/2018 foi colocada à apreciação do Plenário desta Casa de Leis o Requerimento n.º 070/2018, solicitando a instauração de Comissão Processante Legislativa, com base no art. 49 do Regimento Interno c/c art. 90, II, "a" da Lei Orgânica Municipal.

O documento almejava ver "serem investigadas e responsabilmente apuradas as gravíssimas denúncias trazidas no dia 18 de dezembro de 2017 pelo Portal Realidade Capixaba quanto à possível prática do crime de corrupção, no âmbito do Poder Executivo de Guarapari, mais precisamente na desmembrada Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, na contratação e pagamento de cachês de artistas/músicos na festa da cidade de Guarapari/2017", conforme transcrição contida em seu texto.

A proposição foi levada a plenário de votação e rejeitada por 08 (oito) votos a 05 (cinco), resultando no consequente arquivamento do procedimento.

A matéria tratada naquele requerimento informava sobre matérias jornalísticas publicadas pelo Portal Realidade Capixaba, nas quais supostas gravações acusaram que um único artista teve que devolver em forma de corrupção o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de um cachê total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ou seja, dois terços do dinheiro público foram desviados.

A matéria foi devidamente debatida em plenário e colocada à deliberação dos parlamentares. Por maioria de votos, o requerimento restou rejeitado na referida sessão.

Verifica-se da leitura da peça inaugural deste procedimento, cuja análise é feita por esta Procuradoria, que o requerimento n.º 195/2018, que originou este processo, é **cópia fidedigna do requerimento n.º 070/2018**, sendo tão somente alterada a

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180
Telefax.: (27)3361-1715-1730 - E-mail: cmg@cmg.es.gov.br - www.cmg.es.gov.br

Dr.ª Nayara Binda do Nascimento
Procuradora Geral
Câmara Municipal de Guarapari



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Construindo Uma Nova História"

expressão "**Comissão Parlamentar Processante**" por "**Comissão Parlamentar de Inquérito**".

Lamentavelmente, até mesmo os artigos utilizados como embasamento para o presente requerimento foram os mesmos, o quais se referem à instauração de Comissão Processante, cuja previsão se encontra inserta no artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, mesmo pedido do requerimento 070/2018.

Muito embora o Vereador requerente tenha se utilizado da expressão "Comissão Parlamentar de Inquérito" como pedido neste procedimento, a legislação aventada se refere à criação da Comissão Processante prevista no Regimento Interno da Casa.

A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito encontra amparo primeiramente no artigo 58, § 3.º da Constituição Federal.

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

*§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a **apuração de fato determinado e por prazo certo**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (grifo meu)*

Tratando-se de regra de reprodução obrigatória, a Lei Orgânica Municipal também trouxe em seu artigo 32 a previsão da criação de CPI, a qual possui critérios a serem obedecidos no caso de sua propositura. Senão vejamos:

*Art. 32 As Comissões Parlamentares de Inquéritos serão criadas por ato do Presidente da Câmara, e terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, mediante requerimento de um terço de seus membros, para **apuração de fato determinado, e por prazo certo**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores no prazo de noventa dias.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Construindo Uma Nova História"

Destarte, pode-se afirmar que, ainda que o dispositivo mencionado estivesse de acordo com os parâmetros legais, ainda que não houvesse incorreção flagrante no pedido, no sentido de inadequação aos cânones legais, o requerimento não mereceria prosperar, mormente porque a matéria tratada é a **mesma já discutida, votada e rejeitada na sessão plenária do dia 20/03/2018**, conforme devidamente registrado nos assentamentos desta Casa.

Nesse diapasão, nos termos do artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, **não será objeto de nova deliberação na mesma sessão legislativa (leia-se ano legislativo) a matéria havida pro rejeitada pelo Plenário deste Poder**. Vejamos:

Art. 96º – A mesa, através de sua Presidência, **deixará de aceitar qualquer proposição que:**

- I. versar sobre assunto alheio a competência da Câmara;
- II. delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III. aludido a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV. fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões, não os transcreva por extenso ou não contenha xerox em anexo;
- V. apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Poder Executivo ou de outros Poderes;
- VI. seja anti-regimental;
- VII. seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
- VIII. **tenha sido rejeitada e novamente apresentada**, exceto nos casos previstos no artigo 96 deste Regimento.

Sendo assim, o encaminhamento do presente requerimento não merece amparo regimental, vez que se enquadra na vedação prevista no artigo supramencionado.

Ademais, o Regimento Interno preconiza ainda que há exceção a essa regra, qual seja, a proposição poderá retornar a plenário para deliberação, conquanto seja novamente apresentada mediante proposta da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, ou seja, **09 (nove) assinaturas**. Vejamos:

Art. 101º – A matéria constante de proposições rejeitadas, somente poderá se constituir **objeto de nova apresentação** de outro projeto no mesmo período legislativo, **mediante proposta da maioria absoluta** dos Membros da Câmara ressalvadas as proposições de iniciativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Construindo Uma Nova História"

Depreende-se do presente processo que somente 06 (seis) vereadores assinaram a nova proposição, restando inviabilizado o seu retorno a plenário para discussão e deliberação.

Demais disso, o artigo 95 do Regimento interno, *in verbis*, conceitua como "proposição" toda matéria sujeita à deliberação do plenário, constituindo-se este requerimento como tal.

Art. 95º – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Diante do exposto, a nova proposição se encaixa incontestavelmente nos termos regimentais, não devendo ser encaminhada.

2. Ausência dos requisitos objetivos necessários para a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito

Malgrado a impossibilidade de retorno da matéria rejeitada a plenário sem o atendimento do número mínimo de assinaturas, se assim não o fosse, igualmente não mereceria ser encaminhada, especialmente porque a denúncia apresentada a fim de servir de base para a responsabilização político-administrativa do Prefeito ou do Vice Prefeito deve se constituir em documento formal e detalhado. Vejamos o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 135 – Qualquer cidadão poderá, através de documento formal e detalhado, representar contra o Prefeito Municipal ou o Vice-prefeito, perante a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas, e o Tribunal de Justiça por infringência dos princípios instituídos nos arts. 88 e 96 desta lei. (grifo meu)

No que tange ao detalhamento das informações, o que se percebe é a juntada de algumas páginas com cópia de matéria jornalísticas, sem estar carregada das respectivas provas ou documentos comprobatórios das alegações, tratando-se de uma simples matéria jornalística sem provas.

No que se refere ao CD que supostamente traria um áudio no qual um empresário reconhece ter entregado parte do valor do seu contrato a um agente público do



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Construindo Uma Nova História"

Município, este não foi juntado aos autos, inexistindo, portanto, qualquer prova a fim de embasar os fatos denunciados, tampouco qualquer prova ou indício probatório mínimo que se faça demonstrar que se trata de sujeito ligado à administração pública deste Município, exceto os textos do jornalista responsável.

Há, entretanto, a menção da existência de tais provas, mas sem a sua juntada aos autos, o que restaria impossibilitada a abertura de qualquer comissão processante, repita-se, se não fosse matéria já rejeitada em plenário.

Cabe ressaltar que, como em todo processo acusatório, quer seja criminal ou administrativo, há a máxima de que "a quem alega cabe o ônus de provar". O órgão acusador se incumbe de carrear aos autos as provas de que dispõe a fim de embasar a peça acusatória.

Percebe-se, entretanto, que não é o caso deste procedimento. A uma, porque os fatos foram indicados de forma esparsa e aleatória. A duas, porque as provas das alegações não se encontram inseridas na peça inaugural, acarretando assim a impossibilidade de que fosse recebida nos moldes regimentais e legais, caso não tivesse sido rejeitada anteriormente.

Além disso, cabe salientar que matérias jornalísticas saem todos os dias, contendo a notícia e a opinião pessoal do editor, no máximo dos leitores. Não se pode olvidar que toda notícia jornalística se preste a embasar a abertura de procedimento dessa dimensão, nos moldes das que aqui se apresentam, por total ausência dos requisitos necessários a fim de embasá-las.

3. Obrigação regimental do Presidente da Câmara Municipal

Cuida o Regimento Interno no já mencionado artigo 52, II, que o presidente da Câmara, na primeira sessão, colocará a denúncia à apreciação do plenário. Vejamos:

Art. 52º – O processo de cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá o seguinte rito:

II. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante com três Vereadores sorteados



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Construindo Uma Nova História"

entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o Relator, estando, assim, instaurado o processo;

No caso em comento, há expressa ausência das formalidades legais para o prosseguimento do pedido, pelas razões adrede expostas, fato que, por si só, enseja o não recebimento da peça de ingresso.

Sabe-se que, dentre as atribuições do Presidente deste Poder está a obrigação de obediência aos princípios constitucionais e legais, incorrendo, inclusive, em crime de responsabilidade em caso de descumprimento.

Um desses princípios é o da **legalidade**, basilar no Estado Democrático de Direito, inserto como o primeiro princípio a encabeçar todo um rol, previsto tanto na Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, como na Lei orgânica do Município de Guarapari, no artigo 96, ambos adiante *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifo nosso)*

*Art. 96 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de quaisquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: (grifo nosso)*

No mesmo sentido, ao tomar posse como Presidente desta Casa de Lei, houve o compromisso de bem e fielmente obedecer a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Espírito Santo, a Lei Orgânica Municipal e cumprir o Regimento Interno.

Art. 27 – A Câmara Municipal reunir-se-á, às 9 (nove) horas do dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, para a posse de seus membros e às 11 (onze) horas para eleição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 2/2010)

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizará independentemente de número, sob Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos. (Dispositivo incluído pela Emenda a Lei Orgânica nº 2/2010)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Construindo Uma Nova História"

V - No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO". Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, declarará em voz alta: "ASSIM EU PROMETO". (Dispositivo incluído pela Emenda a Lei Orgânica nº 2/2010) (grifo nosso)

Sendo assim, inadmissível a conduta *contra legis* pelo Presidente da Câmara Municipal, o que poderia ensejar, inclusive, responsabilização político-administrativa.

Nesse caso, o recebimento da peça inaugural da forma como se apresenta, contrariamente aos textos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, é conduta que não se pode tolerar de um Chefe de Poder.

Dessa forma, ausentes os requisitos para a propositura desta demanda, outro não pode ser o caminho, senão a decisão de arquivamento, até que os requisitos objetivos no que tange ao número mínimo de assinaturas sejam devidamente atendidos.

Nesse diapasão, há ainda a obrigação do Presidente da Câmara Municipal de interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, conforme previsão do artigo 45, adiante transcrito.

Art. 45 – *Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:*
(...)
IV – *interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;*

Nesse sentido, cumprir o Regimento Interno denota primeiramente o cumprimento do artigo 96, VIII, c/c art. 102, no sentido de deixar de aceitar proposição que tenha sido rejeitada sem que a proposta esteja assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Construindo Uma Nova História"

Diante do que se expõe, pode-se afirmar que da forma como acima mencionado, estar-se-á cumprindo expressamente a legislação em vigor e as disposições regimentais, não podendo haver, assim, o encaminhamento desta peça.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, ausentes os requisitos embasadores para o encaminhamento do presente requerimento, opinamos, nos limites da análise jurídica do pleito em comento, pelo não seguimento deste pedido, com o consequente arquivamento do procedimento, por falta de condições de procedibilidade, até que sejam atendidos os requisitos mínimos.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Guarapari, 22 de março de 2018.

Nayara Binda
NAYARA BINDA DO NASCIMENTO
Procuradora Geral
Câmara Municipal de Guarapari